



## Índice

<b>CHEFE DE GABINETE</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO Nº 010-GAB, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.</b> .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b> .....	5
<b>AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	5
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024-ARP 015.1/2023</b> .....	5
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO</b> .....	5
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024-ARP 015.1/2023</b> .....	5
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE</b> .....	6
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024-ARP 003.2/2023</b> .....	6
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024-ARP 003.1/2023</b> .....	6
<b>JULGAMENTO DE RECURSO</b> .....	6
<b>AVISO DE JULGAMENTO DA TP Nº 002/2023</b> .....	6
<b>Julgamento de Habilitação</b> .....	7
<b>RESULTADO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO</b> .....	7
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	7
<b>AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	7
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024-ARP 015.1/2023</b> .....	7
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> .....	7
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024-ARP 015.1/2023</b> .....	7

## CHEFE DE GABINETE

### DECRETO

#### DECRETO Nº 010-GAB, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Montes Altos e dá outras providências. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Montes Altos; O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Montes Altos, DECRETA: Capítulo I Disposições Preliminares Objeto e âmbito de aplicação Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Montes Altos Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia. Definições Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto; III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e V - Sistema de Cadastramento de Fornecedores - ferramenta informatizada, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores que tenha interesse em participar dos procedimentos de contratação pública promovidos pela Administração. Hipóteses de Contratação Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Art. 4º O credenciamento não obriga a administração a contratar. Forma de realização Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio de sistema eletrônico, observadas as seguintes fases: I - preparatória; II - de divulgação do edital de credenciamento; III - de registro do requerimento de participação; IV - de habilitação; V - recursal; e VI - de divulgação da lista de credenciados. §1º Para acesso ao sistema eletrônico e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório e manuais do sistema adotado pela Administração. §2º A Administração poderá utilizar o Portal de Compras do Governo Federal, ou outro sistema eletrônico desde que esteja integrado ao PNCP. §3º Será informado no instrumento convocatório o sítio eletrônico do portal de compras ou sistema eletrônico que será realizado o credenciamento. Capítulo II Da Fase Preparatória Orientações gerais Art. 6º. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial: I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - à necessidade de designação do agente de contratação ou comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos da regulamentação específica. Edital de Credenciamento Art. 7º. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá: I - descrição do objeto; II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida; III - requisitos de habilitação e qualificação

técnica; IV - prazo para análise da documentação para habilitação; V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso; VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso; VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos; VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração; IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto; X - hipóteses de descredenciamento; XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente; XII - modelos de declarações; XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e XIV - sanções aplicáveis. §1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros. §2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação. §3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores. §4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação. Divulgação do Edital Art. 8º. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal da Transparência do órgão ou entidade, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. Critérios para Ordem de Contratação dos Credenciados Art. 9º. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados. Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente. Capítulo III Da Apresentação do Requerimento de Participação Procedimentos Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema eletrônico adotado pela Administração e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços. §1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que: I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração; ou II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. §2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital. §3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal. Capítulo IV Da Habilitação Orientações gerais Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração ou no SICAF. Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital. Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto. Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil. Procedimentos de verificação Art. 15. A habilitação será verificada, após o fornecedor ou prestador de serviços ter apresentado no sistema eletrônico os documentos exigidos no edital de credenciamento. §1º Os documentos exigidos para habilitação serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação. §2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a

substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§3º A verificação pelo agente de contratação ou comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação. §4º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. §5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

**Capítulo V Da Impugnação e dos Recursos**

**Art. 16.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. §1º O agente de contratação ou comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido. §2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP. §3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação ou comissão de contratação será motivada nos autos. §4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal de compras e sistema eletrônico adotado pela Administração no prazo estabelecido no §1º.

**Art. 17.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. §1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão. §2º O recurso será dirigido ao agente de contratação ou comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior. §3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**Capítulo VI Da Divulgação da Lista de Credenciados**

**Publicação dos credenciados** **Art. 18.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP. **Parágrafo único.** A lista de credenciados do que trata o caput do artigo deverá ser mantido no sítio eletrônico da Administração.

**Capítulo VII Da Contratação**

**Formalização** **Art. 19.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. §1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento. §2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital. §3º O prazo de que trata o §2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. §4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

**Vigência dos Contratos** **Art. 20.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Alteração dos Contratos** **Art. 21.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Capítulo VIII Da Anulação, Da Revogação e do Descredenciamento**

**Anulação e Revogação** **Art. 22.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. §1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021. §2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**Descredenciamento** **Art. 23.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver: I - pedido formalizado pelo credenciado; II - perda das condições de habilitação do credenciado; III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento. §1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles

recorrentes. §2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação. §3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação. §4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. Capítulo IX Da Sanção Aplicação Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Capítulo X Disposições Finais Orientações Gerais Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos. §1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida. §2º O disposto no §1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito. Art. 26. A Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto. Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, 31 DE JANEIRO DE 2024. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: qgvr7yh2tln20240131120154

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito  
Municipal. MONTES ALTOS - MA, 09 de janeiro de 2024.

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: 7m1lisdbbts20240131160128

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024-ARP

015.1/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.  
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº  
001/2024-ARP 015.1/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE  
MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA:  
LANCHONETE DA IRE LTDA – CNPJ Nº  
40.761.246/0001-09. OBJETO: fornecimento de buffets  
para atender as necessidades da Secretaria Municipal de  
Administração, Planejamento e Finanças. DATA DO  
CONTRATO: 09/01/2024 - VIGÊNCIA: 31/12/2024.  
VALOR TOTAL: R\$ 35.285,00 (trinta e cinco mil,  
duzentos e oitenta e cinco reais). DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA: 2000 – Secretaria Municipal de  
Administração, Planejamento e Finanças;  
04.122.0052.2060.0000 - DESCRIÇÃO: Manutenção da

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024-ARP

015.1/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.  
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº  
002/2024-ARP 015.1/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE  
MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E A EMPRESA: LANCHONETE DA IRE  
LTDA – CNPJ Nº 40.761.246/0001-09. OBJETO:  
fornecimento de buffets para atender as necessidades da  
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento

Humano. DATA DO CONTRATO: 09/01/2024 - VIGÊNCIA: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 51.490,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0500 – Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; 12.122.0052.2-011 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 07 – FUNDEB; 12.361.0403.2-023 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 09 de janeiro de 2024.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: hqezhk59f7k20240131160135

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024-ARP

#### 003.2/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2024-ARP 003.2/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE E A EMPRESA: PLAN MOVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA – CNPJ Nº 32.687.353/0001-06. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes do Município de Montes Altos/MA. DATA DO CONTRATO: 09/01/2024 - VIGÊNCIA: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 341.112,10 (trezentos e quarenta e um mil, cento e doze reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte; 04.122.0052.2-058 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 09 de janeiro de 2024.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: bfcx4naq2cz20240131170130

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024-ARP

#### 003.1/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2024-ARP 003.1/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE E A EMPRESA: TAJA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – CNPJ Nº 03.194.060/0001-80. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes do Município de Montes Altos/MA. DATA DO CONTRATO: 09/01/2024 - VIGÊNCIA: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 708.413,84 (setecentos e oito mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte; 04.122.0052.2-058 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 09 de janeiro de 2024.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: 26y9coioks20240131170116

## JULGAMENTO DE RECURSO

### AVISO DE JULGAMENTO DA TP Nº 002/2023

Aviso de Julgamento A Prefeitura Municipal de Montes Altos, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento do certame licitatório Tomada de Preços nº 002/2023 referente a contratação de empresa especializada para execução e recuperação de macro e micro drenagem, após análise das propostas feita pela Comissão Permanente de Licitação e pelo setor de engenharia, sagrou-se vencedora do referido certame a empresa I. S. LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. Assim, nos termos do Art.109, da Lei nº8.666/93,

concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para interposição de recurso acerca desta decisão. Decorrido o prazo, não havendo recurso, o processo será homologado pelo Prefeito Municipal de Montes Altos. Montes Altos – MA, 31 de janeiro de 2023. Raélia de Cássia Ferreira da Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: wtbagk9xrp020240131180148

### **Julgamento de Habilitação**

#### **RESULTADO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Resultado de Julgamento de Habilitação Tomada de Preços 005/2023 A Prefeitura Municipal de Montes Altos, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório Tomada de Preços 005/2023 referente a Contratação de empresa especializada para reconstrução parcial de vias urbanas no Município de Montes Altos – MA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, após análise dos documentos de habilitação feita pela comissão permanente de licitação, foi declarada INABILITADAS as empresas seguintes: PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 29.786.317/0001-87 por apresentar Atestado de Capacidade Operacional divergente do objeto licitado conforme item 9.2.3.2.1. do edital; CONSTRUTORA COLEHO LTDA CNPJ nº 11.453.310/0001-88 por não apresentar a Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual conforme item 9.2.2.4 do edital; apresentou a Certidão negativa de falência e recuperação judicial vencida. Foi HABILITADA a I. S. LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - EPP CNPJ nº 20.226.913/0001 – 38 por atender todas as exigências do edital. Assim, nos termos do Art.109, da Lei nº8.666/93, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para interposição de recurso acerca desta decisão. Decorrido o prazo, não havendo recurso, declaramos a proposta da empresa supracitada classificada. Montes Altos, 31 de janeiro de 2024. Raélia de Cássia Ferreira da Silva Presidente da CPL

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: rrpievct520240131160109

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024-ARP**

**015.1/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 003/2024-ARP 015.1/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: LANCHONETE DA IRE LTDA – CNPJ Nº 40.761.246/0001-09. OBJETO: fornecimento de buffets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DO CONTRATO: 09/01/2024 - VIGÊNCIA: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 64.520,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.1004.2-033 - DESCRIÇÃO: Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 22 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0052.2-072 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 09 de janeiro de 2024.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: niq2egyhese20240131160102

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024-ARP**

**015.1/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 004/2024-ARP 015.1/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA: LANCHONETE DA IRE LTDA – CNPJ Nº 40.761.246/0001-09. OBJETO: fornecimento de buffets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DO CONTRATO: 09/01/2024 -

VIGÊNCIA: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 66.815,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e quinze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1100 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0125.2-042 - DESCRIÇÃO: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 24 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.1002.2-074 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 09 de janeiro de 2024.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: oflbwjt5ou20240131160113

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Manoel Messias Pimentel Barros**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)**